

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2021/0200884-2

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.946.472 / PR
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00654539320118160014 654539320118160014

PAUTA: 23/08/2023

JULGADO: 13/09/2023

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MESSOD AZULAY NETO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RIBEIRO DANTAS

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Secretário

Bel. GILBERTO FERREIRA COSTA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: LOURDES MARIA DA SILVA
ADVOGADO	: MARCELO LEBRE CRUZ - PR048594
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO	: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO PIRES - PR013103
INTERES.	: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADO	: EDUARDO FLORES VIEIRA - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - RS045116

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Furto Qualificado

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Retomado o julgamento, após o voto-vista divergente do Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior, quanto ao caso concreto, dando parcial provimento ao recurso especial, a fim de declarar a nulidade do interrogatório da recorrente, ante a inobservância da ordem preconizada no art. 400 do Código de Processo Penal, e, por conseguinte, da sentença condenatória, determinando que o ato processual seja renovado, julgando prejudicado os demais tópicos do recurso, e o voto divergente do Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz, dando provimento ao recurso a fim de anular a condenação e determinar que seja realizado novo interrogatório da acusada, e os votos dos Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Antonio Saldanha Palheiro e Joel Ilan Paciornik conhecendo parcialmente do recurso especial repetitivo e, nesta extensão, negando-lhe provimento, acompanhando o voto do Sr. Ministro Relator, a Terceira Seção, por maioria, conheceu parcialmente do recurso especial e, nesta extensão, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Vencidos os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, que dava parcial provimento ao recurso especial, e Rogerio Schietti Cruz, que dava provimento ao recurso. Quanto à tese referente ao Tema Repetitivo n. 1114, a Terceira Seção, por maioria, a fixou da seguinte forma: "O interrogatório do réu é o último ato da instrução criminal. A inversão da ordem prevista no art. 400 do CPP tangencia somente à oitiva das testemunhas e não ao interrogatório. O eventual reconhecimento da nulidade se sujeita à preclusão, na forma do art. 571, I e II, do CPP, e à demonstração do prejuízo para o réu", nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Vencidos, parcialmente, os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior e Rogério Schietti Cruz,

2021/0200884-2 - REsp 1946472

Documento eletrônico juntado ao processo em 15/09/2023 às 16:26:37 pelo usuário: GILBERTO FERREIRA COSTA

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA SEÇÃO**

Número Registro: 2021/0200884-2

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.946.472 / PR
MATÉRIA CRIMINAL

que reconheciam o prejuízo de forma mais ampla que a maioria.

Votaram vencidos os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz, quanto ao caso concreto.

Os Srs. Ministros Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT), João Batista Moreira (Desembargador convocado do TRF1), Laurita Vaz, Reynaldo Soares da Fonseca, Antonio Saldanha Palheiro e Joel Ilan Paciornik votaram com o Sr. Ministro Relator, quanto ao caso concreto.

Votaram vencidos os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz, quanto à tese.

Os Srs. Ministros Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT), João Batista Moreira (Desembargador convocado do TRF1), Laurita Vaz, Reynaldo Soares da Fonseca, Antonio Saldanha Palheiro e Joel Ilan Paciornik votaram com o Sr. Ministro Relator, quanto à tese.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.

 2021/0200884-2 - REsp 1946472

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2021/0116367-0

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.933.759 / PR
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00013902120148160025 13902120148160025

PAUTA: 23/08/2023

JULGADO: 13/09/2023
SEGREGO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MESSOD AZULAY NETO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RIBEIRO DANTAS

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Secretário

Bel. GILBERTO FERREIRA COSTA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : J P G
ADVOGADO : MARCELO JUNGLES DE MORAIS - PR081446
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERES. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - "AMICUS CURIAE"

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a Dignidade Sexual - Estupro de vulnerável

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Retomado o julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior, acompanhando o voto do Sr. Ministro Relator no caso concreto, dando parcial provimento ao recurso especial, a fim de anular a sentença e determinar a renovação do interrogatório, prejudicado os demais tópicos da insurgência, e os votos dos Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Reynaldo Soares da Fonseca, Antonio Saldanha Palheiro e Joel Ilan Paciornik no mesmo sentido, A Terceira Seção, por unanimidade, conheceu do recurso especial repetitivo para dar parcial provimento ao recurso para reconhecer a nulidade do interrogatório que, realizado antes da oitiva das testemunhas, violou a norma do art. 400 do CPP, razão pela qual os autos devem ser devolvidos para a realização de novo interrogatório e julgou prejudicados os demais pedidos recursais relativamente à ausência de prova da autoria delitiva. Quanto à tese referente ao Tema Repetitivo n. 1114, a Terceira Seção, por maioria, a fixou da seguinte forma: "O interrogatório do réu é o último ato da instrução criminal. A inversão da ordem prevista no art. 400 do CPP tangencia somente à oitiva das testemunhas e não ao interrogatório. O eventual reconhecimento da nulidade se sujeita à preclusão, na forma do art. 571, I e II, do CPP, e à demonstração do prejuízo para o réu", nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Vencidos, parcialmente, os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior e Rogério Schietti Cruz, que reconheciam o prejuízo de forma mais ampla que a maioria.

Os Srs. Ministros Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDF), João Batista Moreira (Desembargador convocado do TRF1), Laurita Vaz, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Reynaldo Soares da Fonseca, Antonio Saldanha Palheiro e Joel Ilan Paciornik votaram com o Sr. Ministro Relator quanto ao caso concreto.

Vencidos os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz, quanto à tese jurídica fixada.

2021/0116367-0 - REsp 1933759

Documento eletrônico juntado ao processo em 15/09/2023 às 16:26:36 pelo usuário: GILBERTO FERREIRA COSTA

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA SEÇÃO**

Número Registro: 2021/0116367-0

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.933.759 / PR
MATÉRIA CRIMINAL

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.

 2021/0116367-0 - REsp 1933759